



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL Nº 07/2022/PRAE/UFC
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – 2022.2**

ANEXO V – ISENÇÃO PARCIAL DA TAXA DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

DO OBJETIVO

Art. 1º. Dispõe sobre ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC) com objetivo de garantir gratuidade e acesso a duas refeições (almoço e jantar) diárias fornecidas pelo Restaurante Universitário, aos estudantes de cursos presenciais de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica no campus de Fortaleza e interior. *Os Campi do interior são: Crateús, Quixadá, Russas e Sobral.*

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 2º. O benefício destina-se a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal do Ceará (UFC) que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, na seguinte situação:

I – Estudantes que não tenham sido contemplados pelo benefício, por meio de aprovação em Edital de Seleção.

DOS REQUISITOS

Art. 3º. Para solicitar a Isenção Parcial da Taxa do Restaurante Universitário, o estudante precisa atender aos seguintes requisitos:

I - Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da equipe técnica da PRAE e equipes dos *campi* do Interior.

II - Possuir renda per capita de até 1½ (um salário mínimo e meio), conforme o estabelecido pelo Decreto nº 7.234/2010, referente ao Programa Nacional de Assistência Estudantil(em conformidade com o recorte de renda do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal);

III – Estar matriculado(a) em todas as disciplinas obrigatórias do semestre, em curso de graduação

presencial da UFC, conforme grade curricular do respectivo curso, ou em, no mínimo, 256 horas/aula. Caso não seja possível realizar a matrícula na carga horária mínima obrigatória, a inscrição poderá ser realizada mediante justificativa fundamentada a ser aprovada pela equipe responsável pelo Processo Seletivo.

DA RENOVAÇÃO

Art. 4º A renovação da isenção parcial da taxa do Restaurante Universitário ocorrerá por meio da comprovação de continuidade da situação de vulnerabilidade do discente, bem como do bom aproveitamento acadêmico semestral.

§1º **A cada dois anos** será realizada nova análise socioeconômica pela equipe técnica da PRAE e equipes dos *campi* do Interior. O processo se dará por meio do Formulário socioeconômico, disponível no SIGAA/Portal do discente.

DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 5º. A Isenção Parcial da Taxa do Restaurante Universitário será concedida ao estudante até a conclusão do seu curso, desde que o isento mantenha vínculo ativo com a universidade, realize a renovação no prazo previsto e tenha aproveitamento acadêmico satisfatório.

Art. 6º. O benefício pode ser acumulado com qualquer outro auxílio ou bolsa que o estudante faça jus, desde que possua finalidade diversa à segurança alimentar assegurada pelo Restaurante Universitário.

DA INTERRUPÇÃO

Art. 7º. São causas de interrupção do benefício:

I – por solicitação do estudante beneficiado;

II – por fraude das informações fornecidas pelo beneficiário na fase de concessão e por infração, devidamente apurada, aos editais de concessão, ou a regulamentos de manutenção desse benefício;

III – pela conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula e solicitação de matrícula institucional pelo estudante beneficiado, durante o período de vigência do benefício;

VI – por não atender às regras de permanência deste Anexo.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º. A documentação comum a todos os benefícios deverá ser consultada no art. 12 do Edital

nº 07/2022/PRAE/UFC.

Art 9º. Para solicitar este benefício o estudante deverá , cadastrar interesse escolhendo o anúncio específico e responder a questão sobre a condicionalidade para concorrer à isenção total do Restaurante Universitário

Da condição de inscrição
Declarar ter interesse em realizar as refeições (almoço ou jantar) no restaurante universitário - informação prestada digitalmente, no momento da inscrição no benefício, sem necessidade de inclusão de declaração própria.

DOS MOTIVOS DO INDEFERIMENTO

Art. 10. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos critérios estabelecidos no edital 07/2022/PRAE/UFC;

II – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta *per capita* familiar estabelecida neste Anexo;

III – Não apresentar toda a documentação comprobatória exigida no edital 07/2022/PRAE/UFC;

IV - Ter matrícula cancelada enquanto estiver em curso este processo seletivo, conforme cronograma disposto pelo Anexo I ao Edital 07/2022/PRAE/UFC;

DA MANUTENÇÃO

Art. 11. São critérios de manutenção:

I – Semestralmente, o estudante deverá matricular-se na carga horária específica exigida pela grade curricular do respectivo curso e obter aprovação, de forma a concluir o curso no tempo padrão posto pela Pró-reitoria de Graduação.

II – Nos casos em que houver reprovação superior a 30% das disciplinas matriculadas (baixo rendimento) por semestre, o estudante será encaminhado para acompanhamento multiprofissional e terá sua permanência no benefício vinculada a este acompanhamento.

III – Em caso de recorrência por dois semestres de baixo rendimento, sem justificativa fundamentada, consecutivos ou não, o estudante poderá ser desligado do benefício.

IV – Durante o tempo de permanência no benefício, o estudante poderá, durante um semestre, cursar uma carga horária menor que a exigida pelo curso, desde que não seja inferior a 256 horas/aulas (salvo, se a grade curricular não permitir). Podendo ser realizado excepcionalmente, e com justificativa fundamentada, por mais um semestre.

V – Em caso de rendimento nulo, trancamento total ou reprovação por falta, o/a estudante poderá ser desligado do benefício.

VI – O aproveitamento de disciplinas não será considerado como créditos válidos para contagem de carga horária integralizada no semestre.

VII – Disciplinas de férias não serão incluídas no cálculo semestral referente ao rendimento do aluno, apenas serão computadas para a integralização da matrícula para o semestre posterior.

VIII – Nos casos de trancamento total por motivo de saúde, devidamente comprovado, o estudante terá seu benefício suspenso, assim como seu tempo de permanência no respectivo Programa.

IX – A cada dois anos, o estudante deverá realizar renovação, por meio de edital publicado.

DO RESULTADO

Art. 12. O resultado será divulgado no sítio da PRAE e no dos *Campi* do interior, **conforme termos do Edital 07/2022/PRAE/UFC e cronograma previsto no Anexo I.**

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 13. O ato de inscrição gera presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita todos os termos e condições nele constantes, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Art. 14. Os casos omissos neste anexo serão analisados e gerenciados pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis.

Fortaleza (CE), 12 de agosto de 2022.

Profª. Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis